



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº 282/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, E DOS PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários e celetistas do Poder Executivo do Município de Alenquer, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignados em folha de pagamento valores destinados à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizem a consignação mediante contrato ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art. 2º – Considera-se para fins deste Decreto:

I – consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II – consignante: órgão ou entidade do Poder Executivo da administração direta ou indireta que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor ativo e inativo e do pensionista, em favor da consignatária;

III – consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do Art.1º deste Decreto;

IV – margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

V – margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

VI – empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário mediante licitação ou termo de cooperação técnica para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

VII – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo e inativo e do pensionista, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

VIII – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo e inativo e do pensionista, mediante sua autorização prévia e formal;

IX – adiantamento de remuneração: é a contraprestação devida ao servidor público ativo, inativo e os pensionistas, dos órgãos da Administração Pública direta e indireta autárquica ou fundacional pelos serviços efetivamente prestados à Administração Pública, equivalentes a um mínimo de 07 (sete) dias do mês trabalhado, limitando-se a 20% (vinte por cento) do salário bruto;

X – operadora de Cartão de Crédito de Adiantamento de Remuneração: empresa credenciada para a concessão de crédito de adiantamento de remuneração dos servidores públicos.



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

- I – contribuição para o regime geral de previdência social;
- II – pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
- III – imposto sobre rendimento do trabalho;
- IV – reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;
- V – outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de Lei, decisão administrativa ou mandado judicial.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas os descontos incidentes sobre a remuneração do servidor mediante sua autorização prévia, formal ou eletrônica, nas seguintes modalidades:

- I – contribuições para prêmios de seguros de vida em geral;
- II – contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;
- III – contribuições para planos de pecúlio, renda mensal ou previdência complementar;
- IV – contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;
- V – pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público;
- VI – amortização de empréstimos ou financiamento concedido por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;
- VII – amortização de empréstimo ou financiamento concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;
- VIII – amortização de empréstimo ou financiamento realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;
- IX – amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;

Parágrafo Único O adiantamento de remuneração de que trata o inciso IX deste artigo, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 5º A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresas gestoras da carteira de consignados.

§ 1º. As empresas a que se refere o caput deste artigo serão contratadas pela consignante, sem custos para o erário, mediante licitação ou termo de cooperação técnica para controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município.



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

§ 2º. No que tange a modalidade de consignação facultativa constante no Art.4º, inciso IX deste decreto, a mesma será administrada por empresa gestora da carteira de consignados específica para tal finalidade.

Art. 6º Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

- I - entidades e órgãos do poder executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;
- II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;
- III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;
- IV - entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológicos;
- V - entidades seguradoras de prêmios de seguros de vida;
- VI - instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;
- VII - empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para reembolsos diversos.

Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendida a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso IX do Art. 4º deste Decreto.

§ 1º Ficam excluídos do cômputo para efeito do cálculo do limite da margem consignável prevista neste Decreto os valores relativos bem como a parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajuda de custo, diferenças remuneratórias e outras parcelas que não integram a remuneração fixa do servidor.

§ 2º O percentual de antecipação salarial previsto no art. 2º, inciso IX deste Decreto será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor;

§ 3º A Prefeitura publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo.

Art. 8º As consignações compulsórias têm prioridade de desconto sobre as facultativas.

Parágrafo Único. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no Art. 7º deste decreto, serão suspensos, até ficarem dentro daquele limite, os descontos relativos às consignações facultativas, obedecida a ordem crescente da numeração a seguir discriminada, até que se restabeleça a margem consignável:

- I - amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

- II – amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- III – empréstimos ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;
- IV – contribuição para seguros de vida;
- V – contribuição para plano de saúde e/ou odontológico;
- VI – contribuição para previdência privada;
- VII – contribuição para entidades de classe, associações, clubes, e sindicatos dos servidores municipais;
- VIII – amortização de financiamento de imóveis residenciais.

Art. 9º Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – Maior nível de prioridade de acordo com o parágrafo único do artigo anterior;
- II – antiguidade de averbação do desconto.

Art. 10 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado junto à consignatária.

§ 1º O município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos no decreto.

§ 2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem no montante de suas operações e consignações.

§ 3º Nos casos dos servidores de cargos comissionados ou por tempo determinado, fica estabelecida a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de integralmente realizar a retenção dos valores devidos a empresa Administradora de Cartão de antecipação salarial detentora do crédito, diretamente da rescisão do contrato de trabalho dos respectivos servidores, e repassar tempestivamente os valores retidos para liquidação das obrigações existentes.

Art. 11 A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

- I – constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;
- II – deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;
- III – Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;
- IV – não fornecer, quando notificada, documentos necessários a análise da apuração de irregularidades no prazo de máximo de cinco dias úteis;
- V – não providenciar, no prazo até dois dias úteis, contados da data do pagamento liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;
- VI – recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

VII - não efetivar dentro do prazo contratados, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados.

Art. 12º A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

- I - ceder a terceiros, a qualquer títulos, rubricas e consignação;
- II - permitir que terceira procedam à averbação de consignações;
- III - utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto.

Art. 13 A entidade consignatária será descredenciada, e conseqüentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

- I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão que trata o artigo anterior;
- II - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;
- III - prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;
- IV - omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo único. As sanções previstas neste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art. 14 A consignatária ficará impedida, pelo período de 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

Art. 15 cabe à Prefeitura, representada por órgão de administração, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos artigos 11 a 13 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16 A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida;
- II - por interesse da consignatária;
- III - por término do prazo de amortização.
- IV - por interesse do servidor ativo, inativo e do pensionista:

a) mediante requerimento diretamente à consignatária quando de tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde odontológico.

b) mediante requerimento à área de recursos humanos do órgão de lotação do servidor, quando a solicitação efetuada junto à consignatária não for atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

c) no caso da alínea "b" o pedido deve ser instruído com a cópia do requerimento encaminhado à consignatária devidamente protocolado.



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Art. 17 Fica estabelecido o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses para pagamento das prestações referentes a empréstimos consignados;

Art. 18 O procedimento de compra de dívidas dos servidores referentes a empréstimos consignados efetuados pelas consignatárias deverá obedecer ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19 No que tange a modalidade de consignação facultativa prevista neste decreto, a mesma ficará isenta de qualquer cobrança por parte da administração municipal ou da empresa gestora de consignações.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor a na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 14 de junho de 2021.


Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de
Alenquer - Pa
HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.


SILVANA KRISTINA VALENTE CARDOSO
Secretário municipal de Administração